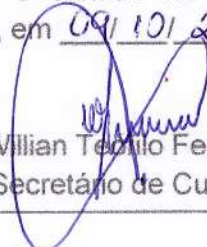




PORTARIA Nº 054/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar desta
secretaria, em 09/10/2023.


Willian Teófilo Ferreira
Secretário de Cultura

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.653/2022, assim como, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

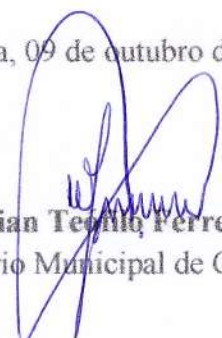
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO DA FEIRA DA DIVERSIDADE que consta em anexo a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Goianésia, 09 de outubro de 2023.


Willian Teófilo Ferreira
Secretário Municipal de Cultura





REGULAMENTO DA FEIRA DA DIVERSIDADE DE GOIANÉSIA

A Feira da Diversidade de Goianésia foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a atividade artesanal e gastronômica valorizando o artista do município, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1- A Feira da Diversidade acontecerá sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, com o número de expositores limitados a 70 (setenta), de acordo com a seleção e diversidade dos produtos e alimentos.

Parágrafo único: o espaço poderá ser compartilhado entre no máximo 02 (dois) expositores diferentes, desde que estejam em comum acordo e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2- As vagas para participar da Feira da Diversidade são prioritariamente para os munícipes de Goianésia, em caso de falta de demanda, poderão ser preenchidas por não residentes.

Art. 3- Expositores selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.

Art. 4- Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua 31, 2715, Centro (Centro Cultural Berchiolina Rodrigues).

Art. 5- Cada expositor cuidará da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art. 6- Cada expositor terá direito a um espaço compreendido "dentro do setor ao qual será designado pela Secretaria Municipal de Cultura" podendo ser alterado em dias de evento, sob orientação da coordenação.



Art. 7- Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos e produtos.

Art. 8- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

CAPÍTULO II DO LOCAL

Art. 9- A Feira da Diversidade ocorrerá aos sábados, das 18h às 21h30 para o setor de artesanato e das 18h às 22h para o setor de gastronomia, na Praça Cultural João Salvino de Menezes, localizada no Residencial Granville.

Art. 10- As 70 vagas serão distribuídas sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura a qual se reserva ao direito de priorizar o mínimo de 1/3 para expositores do setor de artesanato.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11- O horário estabelecido por este regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se:

I – Os expositores deverão cumprir o horário de funcionamento da Feira da Diversidade que é das 18h às 21h30 para o setor de artesanato e das 18h às 22h para o setor de gastronomia, todos os sábados.

II – Todos os materiais e produtos deverão estar na área da barraca até as 17h45, não sendo permitida a montagem após este horário.

III – Os veículos somente poderão ter acesso aos locais de montagem até as 17h30, após este horário não serão permitida a entrada de veículos nas dependências da Praça Cultural João Salvino de Menezes.

§ 1º- Ocasionalmente, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura ou em casos de situações de caso fortuito ou força maior, os horários estabelecidos de funcionamento da Feira da Diversidade poderão sofrer alterações ou serem cancelados.

§ 2º- Os expositores tem a obrigação de ingressar no Grupo de informações via **WhatsApp** para verificar informações pertinentes à Feira da Diversidade.

§ 3º- O WhatsApp será o meio oficial para notificações sobre a Feira da Diversidade.



Art. 12- Não será permitido o uso de barracas fora do padrão estabelecido, inclusive lonas de proteção, salvo autorização para casos especiais previamente comunicados.

Art. 13- Não será permitido o armazenamento de mercadorias fora das barracas, exceto para os expositores destinados aos setores de reboques (trailers).

Art. 14- A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor na Feira da Diversidade se dá a título precário, devendo ser renovada sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser revogada por inobservância deste regulamento.

§ 1º- Para expositores da gastronomia, sugerimos o uso de extensão com no mínimo 20 metros de comprimento. São disponibilizados quadros de energia com tomadas de 10 e 20 amperes, sendo estes, obrigação do expositor em se adequar.

§ 2º- Em hipótese alguma o expositor poderá ceder/vender/alugar o espaço para terceiros, sob pena de cancelamento da sua licença.

Art. 15- As vagas nos setores serão feitas por sorteio. O primeiro sorteio será realizado entre os expositores que já estão inscritos e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e frequentes na Feira da Diversidade (**não é o expositor que escolhe o local**).

Parágrafo único: Cada expositor só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e os espaços destinados à circulação de pessoas.

CAPÍTULO IV **DA FREQUÊNCIA**

Art. 16- A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo titular ou representante previamente acordado com a coordenação.

Art. 17- São direitos do expositor:

I – Justificar junto à Secretaria Municipal de Cultura sua ausência por até 02 (duas) Feiras consecutivas ou a 03 (três) Feiras alternadas durante o calendário civil, antecipadamente ou, na impossibilidade de apresentação de justificativa prévia, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua 31, 2715, Centro (Centro Cultural Berchiolina Rodrigues).

Art. 18- O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de 03 (três) faltas, sem justificativas plausíveis, perderá automaticamente sua licença precária.



**CAPÍTULO V
DA GASTRONOMIA**

Art. 19- Todos os expositores do setor de gastronomia deverão estar com os cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas, com lixeiras visíveis.

Art. 20- O uso de toca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art. 21- O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo proibido o descarte em bueiros, piso e gramados da Praça Cultural João Salvino de Menezes.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22- A fiscalização da Feira da Diversidade será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º- Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local da barraca dos expositores e autuá-los sobre irregularidades.

§ 2º- Em caso de reincidência, sua licença será cancelada.

Art. 23- Sempre que julgar necessária a Secretaria Municipal de Cultura poderá:

- I – Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;
- II – Verificar o processo de produção artesanal e gastronômico do expositor sem aviso prévio.

Art. 24- Os fiscais da Secretaria Municipal de Cultura deverão apresentar-se com crachá de identificação.

**CAPÍTULO VII
DAS ADVERTÊNCIAS**

Art. 25- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

- I – A venda ou exposição de material não especificado na ficha de inscrição;
- II – A utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores, postes e canteiros plantados;
- III – A exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização da Praça Cultural João Salvino de Menezes.



Art. 26- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º- O expositor terá direito a interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Cultura, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 2º- O recurso deverá ser julgado pela Secretaria Municipal de Cultura, até o quinto dia útil após seu recebimento.

§ 3º- Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art. 27- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 28- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua licença cancelada.

CAPÍTULO VIII

DO ÓRGÃO COORDENADOR

Art. 29- A Feira da Diversidade terá um órgão coordenador formado por expositores e servidores da Secretaria Municipal de Cultura, num total de (07 sete), sendo 02 (dois) expositores do setor de artesanato, 02 (dois) expositores do setor da gastronomia e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, eleitos por meio de votação em Assembleia extraordinária convocada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: a gestão do órgão coordenador terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reeleito para mais 01 (um) ano.

Art. 30- São competências do órgão coordenador:

I – assistir, orientar e prestar atendimento aos feirantes, usuários e à população em requerimentos e consultas relativas às atividades realizadas na Feira da Diversidade;

II – supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na Feira da Diversidade;

III – verificar o atendimento das condições de armazenagem, acondicionamento, limpeza, manuseio, comercialização, descarte do lixo e demais exigências pertinentes ao funcionamento da Feira da Diversidade;



IV – cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos pertinentes às obrigações assumidas pelos expositores, de acordo com este regulamento e legislação pertinentes em vigor;

V – supervisionar o funcionamento, localização, o ramo de atividade, a frequência e assiduidade por meio de mecanismo de chamada e a organização dos espaços, zelando pelo cumprimento das normas e horários de montagem e desmontagem dos equipamentos e produtos, o horário de funcionamento da Feira da Diversidade, adotando as providências ao seu regular funcionamento e as medidas necessárias, comunicando formalmente qualquer ocorrência à Secretaria Municipal de Cultura;

VI – emitir relatórios, registrar as alterações ou ocorrências atípicas detectadas e dar ciência das irregularidades encontradas na Feira da Diversidade, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura para conhecimento e providências;

VII – providenciar a entrega de informativos, orientações, instruções normativas, notificações e documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou Administração Pública Municipal, aos expositores e usuários da Feira da Diversidade;

VIII – prestar informações em processos relativos a Feira da Diversidade, responsabilizando-se pela sua veracidade;

IX – propor medidas de organização, controle e otimização do espaço da Feira da Diversidade;

X – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 31- O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua ficha de inscrição a partir do segundo mês de exposição do seu produto.

§ 1º- A solicitação prevista no caput será avaliada, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da Feira da Diversidade.

§ 2º- Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na Feira da Diversidade, conforme procedimentos descritos neste regulamento.

Art. 32- O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.



Art. 33- É de responsabilidade do expositor a qualidade e procedência dos produtos expostos.

Art. 34- É vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art. 35- É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria, funcionários públicos, etc...), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

Art. 36- O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;

III – Cassação da licença e cancelamento da inscrição.

Art. 37- O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Feira da Diversidade ou em outras exposições promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 38- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito de participar da Feira da Diversidade.

Art. 38- Todos os problemas surgidos durante a Feira da Diversidade deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura através da Coordenação.

Art. 39- O expositor assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Art. 40- A Secretaria Municipal de Cultura poderá alterar o presente regulamento a qualquer tempo sem prévia comunicação, desde que haja interesse público, da Administração Pública Municipal, ou interesse dos expositores.

Art. 41- A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder autorização para manifestações artísticas e culturais durante a realização da Feira da Diversidade.



Art. 42- Cada expositor será responsável pelo ônus da montagem, desmontagem, estacamento, armazenamento e manutenção das tendas e conjuntos de mesas cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura. A mensalidade será recolhida através de DUAM emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º- As respectivas DUAM's serão disponibilizados até o dia 05 (cinco) de cada mês e terão data de vencimento para o dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 2º- O valor da mensalidade para os expositores de gastronomia, será no valor de 8 (oito) UMR.

§ 3º- O valor da mensalidade para os expositores de artesanato e expositores que não utilizam tendas (áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura) será no valor de 05 (cinco) UMR.

§ 4º- O expositor que estiver com sua mensalidade atrasada pelo período de 60 dias terá sua licença cancelada.

Art. 43- Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a realização de processo licitatório para empresa responsável pela montagem, desmontagem, estacamento, armazenamento e manutenção das tendas, mesas e cadeiras de posse da Administração Pública. Visando a padronização e organização da Feira da Diversidade.

Art. 44- Os interessados em ingressar na Feira da Diversidade deverão procurar a Secretaria Municipal de Cultura e preencher ficha de inscrição com cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, indicando o ramo de comércio.

§ 1º- O ingresso se dará observando a vacância do setor demandado na Feira da Diversidade através de sorteio.

§ 2º- O sorteio será realizado entre as fichas de cadastro preenchidas que atendam o setor vacante, obedecendo o princípio da diversidade e qualidade da Feira, à critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 45- Será permitido o afastamento do expositor por motivo de doença, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Art. 46- Ficará sob responsabilidade dos expositores da área de gastronomia, a sua regularização junto a Vigilância Sanitária.

Art. 47- As cadeiras e mesas montadas no espaço destinado à área de alimentação, serão de uso coletivo, não sendo permitido a restrição de acesso por parte dos expositores.



Art. 48- Entende-se por artesão, o expositor identificado com a carteira nacional do artesão ou que comprove condições de artesão perante a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 49- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 50- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANÉSIA, 09 de outubro de 2023.

Willian Teodoro Ferreira
Secretário Municipal de Cultura